



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO
ESTADO DO MARANHÃO
PRAÇA BERNARDO COELHO DE ALMEIDA Nº 862 - CENTRO - SÃO
BERNARDO/MA
CNPJ: 06.125.389/0001-88

FIG - FOLHA Nº 89
PROCESSO 201905003
MODALIDADE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 201905003-CPL/PMSB
Contrato nº 20190613001

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI
CELEBRAM DE UM LADO A EMPRESA: VICTOR AFONSO
SOUSA SOARES - VICTOR AFONSO EVENTOS

A prefeitura Municipal de São Bernardo, através de seu SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, o Sr. MANOEL DE JESUS SILVA portador do RG: 2330237 CPF: 426.251.492-72, residente e domiciliada na cidade de São Bernardo/MA, daqui por diante denominado simplesmente CONTRATANTE e a Empresa: VICTOR AFONSO SOUSA SOARES - VICTOR AFONSO EVENTOS CNPJ: 25.132.057 /0001-75, estabelecida na Rua 1º de maio 550 - Centro - São Bernardo/MA, neste ato representado pelo Sr. Victor Afonso Sousa Soares CPF ne 058.134.013-26, doravante denominada CONTRATADA, têm justo e contratado o que se discrimina através das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por base legal o processo Administrativo nº 201905003-CPL/PMSB referente ao Convite 015/2019, tendo por objeto a para Contratação de Empresa para prestação de Serviços de Animação e Bandas para realização do Arraial 2019 da Cidade de São Bernardo/Ma. Obriga-se a CONTRATADA a fornecer à CONTRATANTE, os serviços constantes do Edital, do qual a CONTRATADA foi vencedora; integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital, seus anexos e a Proposta da Contratada. Conforme preceituar o artigo 55 inciso XI de vinculação ao edital de licitação ou termo que a dispensou ou inexistiu, ao convite e a proposta do licitante vencedor.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Os fornecimentos constantes do Edital supra-citados serão realizados conforme solicitação da CONTRATANTE, de acordo com a necessidade verificada. A CONTRATADA cumprirá o objeto deste Convite, no prazo pré-estabelecido neste Edital e seus Anexos do Convite nº 015/2019 - CPL;

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA mediante nota fiscal, tendo o presente contrato.

- R\$: 173.000,00 (cento e setenta e três mil reais)

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

Em caso de reajustamento, o mesmo será realizado com base nos índices estabelecidos pelo Governo Federal.

CLÁUSULA QUINTA - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

Além do que estabelece o CONVITE, fica a licitante obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, o aumento ou a redução da quantidade contratada até 25% do valor original.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do objeto correrão por conta da seguinte dotação:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.392.0510.2030.0000 - APOIO A ATIV. FOLCLÓRICAS, CULT. E ARTISTICAS
339039 - 000 - Outros Serviços de terceiros Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VINCULAÇÃO: O presente contrato vincula-se ao edital de CONVITE N.º 015/2019 e à proposta da CONTRATADA.

Victor



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO
ESTADO DO MARANHÃO
PRAÇA BERNARDO COELHO DE ALMEIDA Nº 862 - VILA VICENTRO - SÃO
BERNARDO/MA
CNPJ: 06.125.389/0001-88

PM - FOLHA Nº	90
PROCESSO	201905003
MODALIDADE	EV
VICENTRO - SÃO	J

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO: O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e findar-se-á no prazo de execução de 31 de dezembro de 2019 podendo o mesmo vir a ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos com vistas a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração de acordo com o art. 57, inciso I, da Lei nº 8.666/93

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO: A fiscalização do Contrato será efetuada por um servidor da Secretaria de Administração o Sr. Izaniel Cutrim Bogéa do Município que poderá a qualquer tempo, determinar o que for necessário à regularização dos serviços observando, bem como propor a aplicação das penalidades previstas deste instrumento

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obrigará-se-á:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- b) Designar um servidor que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato. Ao servidor designado, compete entre outras obrigações, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a execução do contrato determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados;
- c) Fornecer a qualquer tempo e com o Máximo de presteza, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, para dirimir dúvidas e orientações em todos os casos omissos;
- d) As decisões e providências que ultrapassarem as competências, do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CONTRATADA obrigará-se-á a:

- a) Executar o objeto deste contrato mediante emissão de Nota de Empenho ou Ordem de fornecimento expedida pelo Setor responsável;
- b) Cumprir fielmente o estabelecido nas cláusulas e condições do presente contrato e de seus documentos integrantes, com observância dos requisitos, bem como da legislação em vigor para perfeita execução do contrato;
- c) Arcar com todas as despesas, exigidas por lei, relativas ao objeto do contrato respondendo pelos encargos trabalhistas, previdenciários, e comerciais resultantes da execução do contrato e outros correspondentes;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

O descumprimento, total ou parcial, por parte da CONTRATADA, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA as sanções previstas nos artigos 81 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMERO - O atraso injustificado no cumprimento do objeto deste Contrato sujeitará a CONTRATADA, à multa de mora correspondente a 0,3% (três centésimos por cento) ao dia, sobre o valor do fornecimento, até o limite de 10% (dez por cento).

PARÁGRAFO SEGUNDO - Além da multa indicada no parágrafo anterior, a CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, na hipótese de inexecução total ou parcial do Contrato, as seguintes sanções:

- a) **Advertência;**
- b) **Multa** de 10 % (dez por cento) sobre o valor do Contrato;
- c) **Suspensão** temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) **Declaração** de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.
- e) **As sanções** previstas nas alíneas "a", "c" e "d" podendo ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea "b".